



CS  
R  
D

**ANO LETIVO 2019/2020**  
**Ata número um**

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu-se na sala de reuniões, o júri do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, composto pela Adjunta da Direção Dina Maria Costa, pela Chefe dos Serviços Administrativos Maria do Rosário Costa e pelo Encarregado Operacional António Manuel Oliveira, na presença da Diretora do Agrupamento, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único: Definição de requisitos de admissão; método de seleção; parâmetros de avaliação e respetiva ponderação; grelha classificativa e sistema de valoração do método.**

Seguindo a sugestão da DGEstE e tendo em conta a necessidade de tornar o procedimento o mais célere possível optou-se pelos seguintes parâmetros:

**Requisitos de admissão:**

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP.
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

**Método de seleção:**

- a) Avaliação curricular – 100%

A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP + AD) / 4$$

**Parâmetros de avaliação e respetiva ponderação:**

Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
- 18 valores - habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
- 10 valores – escolaridade obrigatória ou equivalente

CS  
JH  
①

Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
- 10 valores – sem experiência profissional.

Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

- 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
- 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
- 10 valores – sem formação.

Entende-se como Formação Profissional as ações de formação realizadas após a conclusão da formação académica no sentido em que não serão consideradas unidades capitalizáveis ou UFCDs que façam parte do currículo do curso que confere habilitação literária.

Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = 4 [(A+B+C)/3]$$

Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.

Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com **13 valores**.

**Grelha classificativa e sistema de valoração do método:**

Habilitação Literária	Experiência Profissional	Formação Profissional	Avaliação de desempenho	Total
20 valores	20 valores	20 valores	20 valores	SOMA(HL+EP+FP+AD)/4

A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através de Média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção. Decidiu-se ainda que no caso dos candidatos selecionados não aceitarem o cargo se passará imediatamente ao próximo candidato mais pontuado.

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27º da Portaria nº 125-A/2019 de 30/04.

Na impossibilidade de aplicar, em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate, decidiu o júri aplicar o seguinte critério:

- Idade, sendo que será selecionado o candidato mais velho.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os presentes.

O presidente do júri  
 A Adjunta da Diretora  
 A Chefe de Serviços de Adm.Escolar

\_\_\_\_\_  
 Antonio  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

02 de Setembro de 2019  
 A Diretora

